Centenário
Sinduscon-Rio

91º ENIC

Encontro Nacional da Indústria da Construção

Rio de Janeiro, de 15 a 17 de maio de 2019

PAINEL: **FORMAS DE CONTRATAÇÃO NA CONSTRUÇÃO**

DEBATEDOR: **JOSÉ CARLOS GAMA** -
PRESIDENTE CONSELHO JURÍDICO CBIC
EMPRESÁRIO E ADVOGADO

REFORMA TRABALHISTA:

- Lei 13.429/2017 – trabalho temporário e terceirização;
- Lei 13.467/2017 – alterações na CLT;
- MP 808/2017 – vigência encerrada em 23 de abril de 2018 (ato declaratório do Senado nº22);

MOTIVOS:

- Elevado nível de desemprego;
- Insegurança Jurídica;
- Ativismo Fiscalizatório e Judicial;

SITUAÇÃO ANTERIOR

Atividade não produtiva
(CUSTO BRASIL)

$$

empresa

$$$$$$

Atividade produtiva

DOIS TIPOS DE CUSTOS DA JUSTIÇA TRABALHISTA:

1. Custo do não cumprimento das obrigações legais: concorrência desleal – rigor da lei.
2. Custo da insegurança jurídica - passivo oculto.

2. CUSTO DA INSEGURANÇA JURÍDICA – PASSIVO OCULTO:

2.1 Alteração da Lei criando obrigações para fatos pretéritos. Ex.: Lei 11.506/2011 – aviso prévio proporcional até 90 dias.

2.2 Mudança do entendimento da Lei ou interpretação do juízo em situação fática semelhante. Ex.: OJ 191

191. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE. (nova redação) - Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro **não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária** nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.

2.2 Mudança do entendimento da Lei ou interpretação do juízo em situação fática semelhante. Ex.: OJ 191 (IRR-190-53.2015.5.03.0090 julgado em 28.06.17)

As teses jurídicas aprovadas no julgamento do incidente de recurso de revista repetitivo foram as seguintes:

I) A exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigação trabalhista a que se refere a Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 do TST não se restringe à pessoa física ou micro e pequenas empresas, compreende igualmente empresas de médio e grande porte e entes públicos (decidido por unanimidade);

II) A excepcional responsabilidade por obrigações trabalhistas prevista na parte final da Orientação Jurisprudencial 191, por aplicação analógica do artigo 455 da CLT, alcança os casos em que o dono da obra de construção civil é construtor ou incorporador e, portanto, desenvolve a mesma atividade econômica do empreiteiro (decidido por unanimidade);

patrocínio
ArcelorMittal Firjan SESI 30 ANOS PASI CAIXA BRASIL
correalização
ADEMI SECONCI
realização
Sinduscon-Rio
promoção
SESI CBIC

2.2 Mudança do entendimento da Lei ou interpretação do juízo em situação fática semelhante. Ex.: OJ 191 (IRR-190-53.2015.5.03.0090 julgado em 28.06.17)

As teses jurídicas aprovadas no julgamento do incidente de recurso de revista repetitivo foram as seguintes:

III) Não é compatível com a diretriz sufragada na Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 do TST jurisprudência de Tribunal Regional do Trabalho que amplia a responsabilidade trabalhista do dono da obra, excepcionando apenas "a pessoa física ou micro e pequenas empresas, na forma da lei, que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado" (decidido por unanimidade);

IV) Exceto ente público da Administração Direta e Indireta, se houver inadimplemento das obrigações trabalhistas contraídas por empreiteiro que **contratar, sem idoneidade econômico-financeira, o dono da obra responderá subsidiariamente por tais obrigações,** em face de aplicação analógica do artigo 455 da CLT e culpa in eligendo (decidido por maioria, vencido o ministro Márcio Eurico Vitral Amaro).

SITUAÇÃO ANTERIOR

Atividade não produtiva
(CUSTO BRASIL)

$$

empresa

Atividade produtiva

$$$$$$

SITUAÇÃO FUTURA

Atividade não produtiva
(CUSTO BRASIL)

$

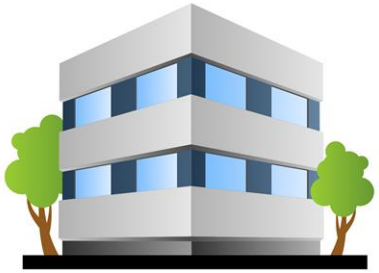

empresa

Atividade produtiva

$$$$$$$

GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS

CONTRATO POR OBRA CERTA: Lei Federal 2.959/1956

Características (Art. 1°):

- Contrato por prazo determinado (exceção a regra geral);
- O empregador necessariamente exercer a atividade de construtor permanente;
- Obrigatoriedade da assinatura da carteira de trabalho;
- Prazo não pode ser superior a 2 anos, admitindo uma única prorrogação desde que respeitado o período máximo;

CONTRATO POR OBRA CERTA: Lei Federal 2.959/1956
Importância na utilização desse modelo de contrato com o advento da SPE e Patrimônio de Afetação:

Nestes casos, não poderá haver deslocamento do trabalhador de uma obra para outra, uma vez que, nos dois casos, o objetivo específico é a realização deste único empreendimento.

Vantagens:

- Ausência de pagamento de aviso prévio;
- Ausência de pagamento da multa FGTS;

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA CERTA. PRORROGAÇÃO. O art. 443 da CLT estabelece as hipóteses de pactuação de contrato de trabalho por tempo determinado dentre as quais está contemplada a execução de serviços especificados. (...) Quanto à duração do contrato, no documento de fl. 65 ficou estabelecido o início em 4/2/2010 e o término em 4/4/2010, com previsão de prorrogação pelo período necessário ao término da obra. Por meio do documento de fl. 66 foi formalizada a prorrogação e o TRCT de fl. 70 revela que a extinção do contrato ocorreu em 22/9/2010. Conforme se depreende dos fatos narrados, ocorreu uma única prorrogação do contrato, em observância ao art. 451 da CLT. Por outro lado, ao contrário do que alega o Recorrente, o art. 443 da CLT não estabelece a obrigatoriedade de constar a data de término do contrato no caso de obra certa. É necessário, apenas, que fique demonstrada a transitoriedade do serviço contratado. Nesse quadro, comprovado que a contratação do Autor se deu nos moldes estabelecidos no art. 443, § 1º da CLT, e que a prorrogação observou o disposto no art. 451 do texto celetário, não há falar em irregularidade nem em direito às verbas rescisórias alusivas ao contrato por tempo indeterminado**. (TRT-10 - RO: 1528201001310008 DF 01528-2010-013-10-00-8 RO, Relator: Desembargadora Flávia Simões Falcão , Data de Julgamento: 03/08/2011, 1ª Turma, Data de Publicação: 12/08/2011 no DEJT).**

Obrigado!

José Carlos Gama
Empresário / Engenheiro Civil / Advogado
josecarlosgama@gmail.com
(85) 3267.5722 / 9 8893.1958

patrocínio: ArcelorMittal, Firjan SESI, 30 anos PASI, CAIXA, Pátria Amada Brasil
correalização: ADEMI-RJ, SECONCI
realização: Sinduscon-Rio
promoção: SESI, CBIC

PASI

CPRT CONJUR

patrocínio

ArcelorMittal

Firjan SESI

30 ANOS PASI

CAIXA

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

correalização

ADEMI RJ ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES DE EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO

SECONCI A SAÚDE DA CONSTRUÇÃO

realização

Sinduscon-Rio Desde 1919 100 anos

promoção

SESI PELO FUTURO DO TRABALHO

CBIC